

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO DELIBERATIVO

Salvador, 11 de junho de 2021

Prezado Sr. Presidente do Conselho Deliberativo Fábio Mota,

A Comissão Especial constituída pelo Sr. Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória por meio da Resolução 03/2021, com o objetivo de esclarecer eventuais obstáculos ao trabalho de fiscalização e prestação de contas dos órgãos constituídos do Clube, e composta pelos Conselheiros signatários deste documento, vem aqui apresentar o seu relatório.

I - Escopo de Trabalho

O escopo desta Comissão teve como foco avaliar o fluxo formal de troca de informações entre o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor, buscando identificar ausências de respostas e/ou não recebimento de documentos de qualquer espécie solicitados pelo Conselho Fiscal que não tenham sido fornecidos pelo Conselho Diretor.

II - Método de Trabalho

O método de trabalho desta comissão consistiu em entrevistas aos Presidentes dos Conselhos Fiscal e Conselho Diretor do Esporte Clube Vitória, bem como em análise documental do material eventualmente apresentado pelos respectivos poderes, à luz das responsabilidades estatutárias de cada um.

III - Limitações

Faz-se necessário ressaltar que esta Comissão não realizou auditorias em sistemas e arquivos do Clube. Documentos ou comunicações que não tenham sido apresentados pelos Conselhos Diretor ou Fiscal também não foram avaliados. Não foram realizadas acareações entre membros dos Conselhos Fiscal e Diretor que eventualmente tenham prestado versões ou informações conflitantes recebidas.

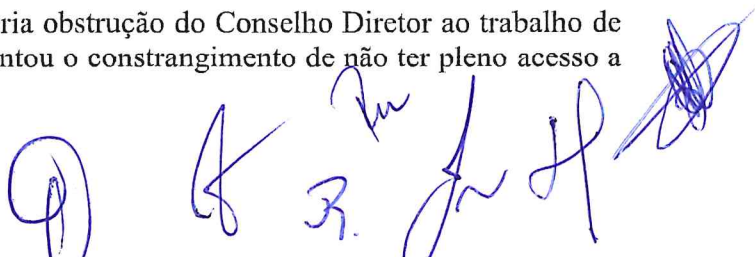
Em 24/05/21, foi instituída pelo Conselho Deliberativo uma Comissão Especial/Processante com amplos poderes para avaliar e analisar os atos da atual gestão do Conselho Diretor. Cabe a esta Comissão aprofundar a eventual análise de atos que tenham sido danosos aos interesses do Clube.

IV - Procedimentos Realizados

A) Entrevista com o Sr. Presidente do Conselho Fiscal

A entrevista ao Sr. Presidente do Conselho Fiscal Jailson Reis ocorreu em 03/05/21. Nesta entrevista, além do Sr. Jailson Reis estavam presentes os Conselheiros Fiscais Helenócrates Marback Júnior e Paulo Costa de Sá Barreto, que chegaram ao longo da reunião.

O Sr. Jailson Reis reafirmou que haveria obstrução do Conselho Diretor ao trabalho de fiscalização do Conselho Fiscal, e apontou o constrangimento de não ter pleno acesso a



contratos e documentações diversas, e eventualmente, quando este acesso era franqueado, ser acompanhado de um funcionário do Clube.

O Sr. Presidente do Conselho Fiscal também expressou preocupação com o descumprimento do item estatutário que estabelece que a prestação de contas do Clube seja realizada na primeira quinzena de maio do ano seguinte. Argumentou também que esse atraso poderia prejudicar o clube frente a órgãos fiscalizadores do mundo do futebol.

Relatou ausência de treinamento a sistemas administrativos e financeiros eventualmente disponibilizados pelo Conselho Diretor, e demonstrou a crença de que as dificuldades de acesso eram deliberadas e direcionadas. O Sr. Jailson Reis manifestou ainda preocupação com a ausência da apresentação de conciliações mensais das contas bancárias e do cartão corporativo do Clube.

B) Entrevista com o Sr. Presidente do Conselho Diretor

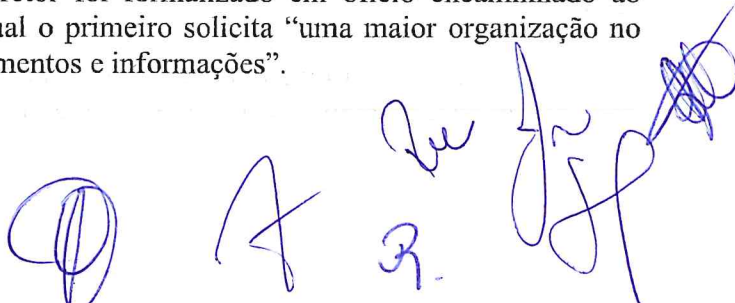
A entrevista ao Sr. Presidente do Conselho Diretor Paulo Roberto de Souza Carneiro ocorreu em 14/05/21. Nesta entrevista, além do Sr. Paulo Carneiro, estavam presentes o Vice Presidente do Esporte Clube Vitória Sr. Luiz Henrique, e os seguintes funcionários do Esporte Clube Vitória: Sr. Breno Falcão (Marketing), Sr. Miguel Martins (T.I), Sr. Felipe Silveira (Contas a Pagar/Receber). Adicionalmente, estiveram presentes alguns prestadores de serviço do Clube: Sr. Antônio Boaventura (Jurídico), Sra. Alessandra Alves e Sr. Teófilo Campos (Prestadores de Serviço - Contabilidade).

Vale ressaltar que, em primeiro momento, esta Comissão não previa entrevistas com colaboradores e prestadores de serviço do Clube. Entendia-se que eventuais conversas poderiam constranger esses colaboradores, e/ou seus depoimentos não refletirem a melhor realidade dos fatos, uma vez que eles estariam pressionados pela natureza de seus trabalhos e subordinação ao Conselho Diretor. A presença dos colaboradores na entrevista se configurou como opção do Conselho Diretor.

Nesta entrevista, os participantes reafirmaram a disponibilidade das informações para eventuais necessidades de análises e/ou auditorias a serem realizadas. Os participantes da reunião não reconheceram quaisquer tipos de obstáculos ao trabalho realizado pelo Conselho Fiscal.

Foi informada a redução do número de funcionários do Setor Financeiro de 6 para 4 colaboradores, em virtude de melhores oportunidades de mercado para os colaboradores que deixaram o Clube. Nesse contexto, sinalizaram alguma dificuldade na adaptação dos fluxos de trabalho de setores administrativos em função do cenário de pandemia e *home office*, agravada pela não reposição dos colaboradores que deixaram o Clube.

Foram feitas queixas em relação a ausência de um plano de trabalho do Conselho Fiscal, e com o aumento das demandas advindas deste ao longo do final do ano de 2020 e início de 2021, com impactos na rotina de trabalho dos departamentos administrativos do Clube. Este entendimento do Conselho Diretor foi formalizado em ofício encaminhado ao Conselho Fiscal em 10/02/21, no qual o primeiro solicita “uma maior organização no procedimento de solicitação de documentos e informações”.



Foi confirmada a adoção de procedimento no qual os contratos deveriam ser analisados na sede do Clube, em função de preocupações com vazamento de informações confidenciais, fato ocorrido recentemente no Clube. Foi informada a disponibilização de ferramenta com acesso a arquivos contábeis e financeiros do Clube para acesso ao Conselho Fiscal em fevereiro/21. Adicionalmente, foi confirmada a falta de atualização das conciliações bancárias do Clube durante algum tempo.

c) Análise dos Documentos apresentados pelos Conselhos Fiscal e Diretor

O Sr. Presidente do Conselho Fiscal compartilhou 47 e-mails com esta Comissão. Os e-mails eram datados de 16/06/2020 a 21/05/2021, com conteúdos diversos. O conteúdo dos e-mails englobava pedidos (informações, reuniões e ajustes); cobranças (informações, atrasos, erros e ações); manifestações e pareceres.

O Sr. Presidente do Conselho Diretor apresentou um conjunto de pastas em sua defesa, buscando evidenciar respostas e envios de documentos a solicitações do Conselho Fiscal. As pastas eram compostas basicamente de e-mails do Conselho Fiscal acompanhadas das respectivas respostas emitidas pelo Conselho Diretor, sejam estas advindas do próprio Presidente do Conselho Diretor, sejam enviadas por funcionários do Clube, ou até mesmo pela empresa prestadora de serviços de contabilidade ao Clube.

A partir da leitura dos materiais apresentados, esta Comissão buscou construir uma cronologia de como se deu a troca de pedidos e informações entre os Conselhos Fiscal e Diretor. Ressalte-se que o material não pretende ser exaustivo, tendo sido selecionadas algumas partes de destaque. A linha de análise das principais interações encontra-se a seguir:

1. No dia 08 de setembro de 2020, há um ofício do Sr. Presidente Paulo Carneiro destinado ao Presidente do Conselho Deliberativo, discorrendo sobre questionamentos oriundos de conselheiros, sobre as negociações envolvendo os jogadores Diego Rosa e Luan. Continua dizendo que o empresário que o acusou nutre uma notória inimizade. Alega que o Conselho Deliberativo não deveria dar andamento a pedidos sem base probatória. Continua relatando a questão da negociação do Grêmio em 17 de julho de 2017, ou seja, em gestão passada, e mais 20% no valor de R\$ 500 mil a qualquer tempo, direito exercido em 22 de julho de 2020. Da mesma forma, ele relata a negociação do atleta Luan desde 2013 com a Cortizo Esportes e a partir daí com Sociedade Esportiva Palmeiras.
2. Em ofício enviado por e-mail no dia 9 de setembro de 2020, assinado pelo Vice-Presidente Sr. Luiz Henrique e dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Jailson Reis, que inicialmente era destinado a tratar do programa “Ouro da Virada”, este relata preocupações com passivos que em pouco tempo trarão consequências imediatas:

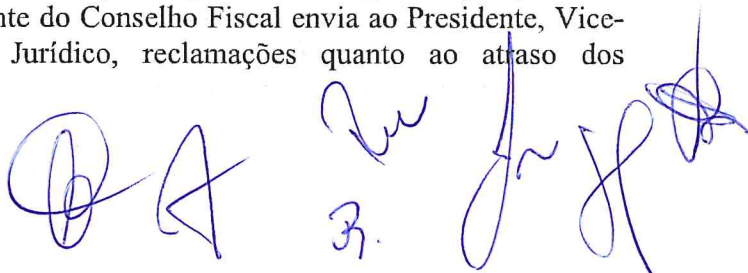
“Dois processos na FIFA pela contratação por empréstimo do atacante Walter Bou, cuja dívida monta em torno de R\$ 540.000,00. Dois processos no âmbito da Câmara Nacional de Resolução de Disputas da CBF, fruto das rescisões contratuais do jogador William Farias e do ex-técnico do clube, Wagner Mancini, o qual pactuou milionária cláusula de bônus como êxito para manter o time na série A de 2018. Tais processos no CNRD estão em



fase de execução. Os dois processos juntos trazem uma dívida de pagamento imediato ao clube de R\$ 2.600.000,00. Processos no âmbito da FIFA e do CNRD tem em comum a possibilidade de punição esportiva ao Esporte Clube Vitória, tais como, registrar novos jogadores por um período de até três janelas, perda de pontos na competição nacional que estiver disputando, dentre outras mais graves ainda”.

3. Analisando-se vários e-mails fornecidos pelos Conselhos, destaca-se as seguintes cobranças recebidas do Conselho Fiscal:

- Em 12 de abril de 2020, o Presidente do Conselho Fiscal alerta o presidente do Conselho Deliberativo que o presidente do Conselho Diretor ainda não havia entregue o imposto de renda do ano base de 2019, e que somente é respondido pelo Conselho Diretor em 16 de abril de 2021, dizendo ter sido encaminhada tal declaração à contabilidade do clube e que a solicitação deveria ter sido enviada a este setor.
- Em 19 de maio de 2020, o Presidente do Conselho Fiscal se dirige ao contador dizendo que a MP 931, em princípio, não abrigaria as associações civis e alerta-o para sanções, inclusive do PROFUT. Reclama ainda que o Conselho Fiscal não foi consultado ou até mesmo informado dessa decisão de adiamento da apresentação do balanço por parte do Conselho Diretor.
- Em 6 de novembro de 2020, o Presidente do Conselho Fiscal solicita uma série de documentos relativos a 2019, entre as datas de 25 de abril até 31 de dezembro, como relatório administrativo/financeiro, conciliação bancária, relação mensal de sócios, contratos e dados sobre empréstimos, adiantamentos, eventual ato “ilícito” e cumprimento do art. 46, inciso XII do Estatuto, que dispõe que compete ao Conselho Diretor assegurar, na sede do Clube, plenas condições de instalação, funcionamento e independência ao Conselho Fiscal.
- Em 6 de novembro de 2020, o Presidente do Conselho Fiscal pede o balanço do Esporte Clube Vitória e o movimento financeiro de 2019 e 2020.
- Em 11 de novembro de 2020, o Presidente do Conselho Fiscal solicita à Contabilidade uma planilha contendo o previsto x realizado mensal. Em 17 de dezembro de 2020, o Presidente do Conselho Fiscal alega que a planilha fornecida continha erros de fórmula e devia ser reparada.
- Em 15 de novembro de 2020, há a cobrança por documentos relacionados ao balanço de 2019. Em seguida, há a resposta do Presidente do Conselho Diretor que serão necessários mais 15 dias. Logo depois, há uma tréplica onde o Presidente do Conselho Fiscal diz que antes de afirmar de que estarão disponíveis, que seja feita uma reunião interna para verificar se o que foi pedido está realmente pronto para ser entregue. Depois, em um novo e-mail, o Presidente do Conselho Fiscal envia ao Presidente, Vice-Presidente e Diretor Jurídico, reclamações quanto ao atraso dos



documentos, dizendo que apesar de ter acatado o prazo dado pelo Conselho Diretor, esse extrapola o limite do bom senso.

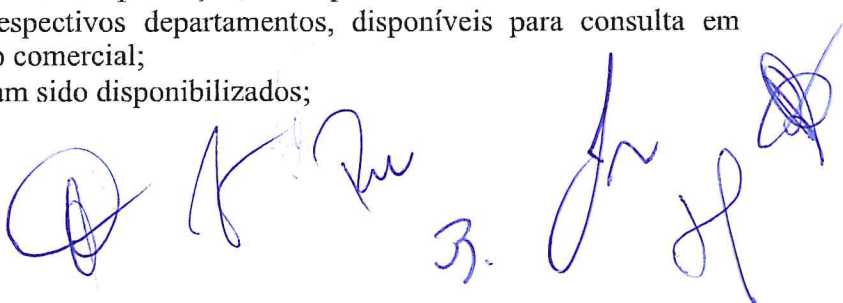
- Em 03 de dezembro de 2020, para acompanhá-lo em uma reunião com Conselheiros, o Presidente do Conselho Fiscal solicita ao Conselho Diretor, a presença do Diretor Jurídico, do responsável financeiro, do responsável pela contabilidade e do auditor independente. Não há como, pelos documentos fornecidos pelo Conselho Diretor, saber se tal solicitação foi atendida ou não.
- Em 27 de janeiro de 2021, o presidente do Conselho Fiscal, junto com os membros Paulo Barreto e Helenócrates Marback Júnior, solicitam para exame das contas de 2020:
 - i. Nota técnica do Conselho Diretor;
 - ii. Relatório técnico do Conselho Diretor e de seus respectivos Departamentos;
 - iii. Acesso documental com prazo definido;
 - iv. Acesso a todos os contratos envolvendo a transação do atleta Diego Rosa;
 - v. Disponibilidade da planilha eletrônica da previsão orçamentária de 2021;
 - vi. Planilha orçamentária de 2020 aprovada com sua devida suplementação e com suas devidas rubricas mês a mês, acompanhada do realizado;
 - vii. Acesso a documentos contábeis;
 - viii. Acesso a documentos financeiros;
 - ix. Acesso ao Fluxo de Caixa do SMV;
 - x. Acesso a todos documentos solicitados pela auditoria independente.

Solicita ainda a apresentação de toda a documentação relativa à antecipação aprovada no Conselho Deliberativo com seus documentos comprobatórios em uma linha de tempo.

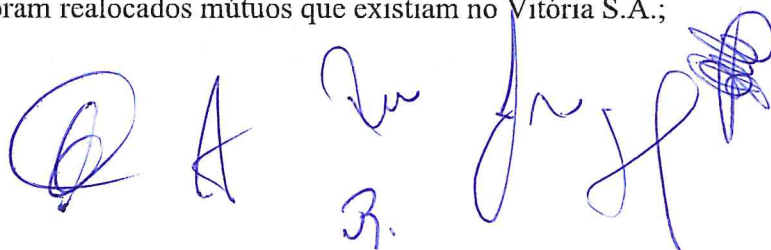
Em resposta, o presidente do Conselho Diretor afirma que a partir de 01 de fevereiro as solicitações começarão a ser atendidas e que também serão reencaminhadas as que já haviam sido solicitadas.

Em um documento anexo, afirma ainda quanto aos itens solicitados pelo Conselho Fiscal:

- i. Seria entregue ao longo da semana;
- ii. Os relatórios estariam em mãos da Srta. Alessandra Alves;
- iii. Através de um questionamento, indica não haver motivos para o caráter emergencial. Fala ainda que o sistema de contratos se encontra em implantação, mas que todos os contratos estão em seus respectivos departamentos, disponíveis para consulta em horário comercial;
- iv. Já teriam sido disponibilizados;



- v. Continuavam à disposição para consulta;
 - vi. Não houve suplementação e que a planilha está disponível e atualizada até setembro de 2020;
 - vii. Quanto aos relatórios contábeis estes continuavam à disposição. Porém, os relatórios mensais, por decisão do Conselho Diretor, seriam emitidos trimestralmente;
 - viii. Esse item estaria satisfeito pelo item vi.
 - ix. Já estaria disponível;
 - x. Já estaria disponível.
- Em 05 de fevereiro de 2021, solicita informações sobre os gastos feitos a partir do valor de R\$ 5.435.960,00, que foi recebido em 13 de janeiro de 2021, com todas as comprovações documentais, pareceres e notas explicativas.
 - Em 05 de fevereiro de 2021, solicita informações sobre os gastos autorizados para janeiro de 2021 pelo Conselho Deliberativo no valor máximo de R\$ 3.231.252,29. Ressalta que até então o Conselho Fiscal não teve acesso às devidas comprovações.
-
- Em 05 de fevereiro de 2021, o Conselho Fiscal solicita que sejam suspensos os pagamentos à empresa BMS Projetos e Consultoria LTDA, até que sejam analisados o contrato, documentos e êxitos. Aparentemente, em 10 de fevereiro de 2021 há um ofício do Conselho Diretor enviado ao Conselho Fiscal através do e-mail da colaboradora Sra. Rosivana Conceição. No ofício, o Presidente do Conselho Diretor solicita que haja um procedimento específico, junto à Contabilidade, para o exercício legítimo da atividade fiscalizadora. Reclama da quantidade de e-mails com pedidos repetidos, dizendo causar desordem administrativa. Continua dizendo que se diz preocupado com as consequências legais da suspensão de pagamentos de contrato da BMS, já que este traria benefícios ao clube, e pede o enquadramento legal de tal pedido, para que haja futura responsabilização do que possa a vir ocorrer.
 - Em 07 de fevereiro de 2021, o Presidente do Conselho Fiscal envia e-mail com perguntas ao contador Teófilo Campos, que o reencaminha ao presidente do Conselho Diretor:
 - i. Se a empresa BMS obteve algum êxito como rege o contrato, se sim, a sua comprovação e se recebeu algum pagamento, quando e quanto;
 - ii. Se o Esporte Clube Vitória está recolhendo em dia os pagamentos de impostos;
 - iii. Se o Presidente do Conselho Diretor recebeu valores pelo Vitória S.A., adiantamentos recebidos pelo Esporte Clube Vitória desde abril/2019 e o motivo, como se deu o recolhimento dos impostos dos adiantamentos e relatório da atual situação;
 - iv. Para onde foram realocados mútuos que existiam no Vitória S.A.;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are four distinct signatures, some appearing to be initials or names, written in a cursive style.

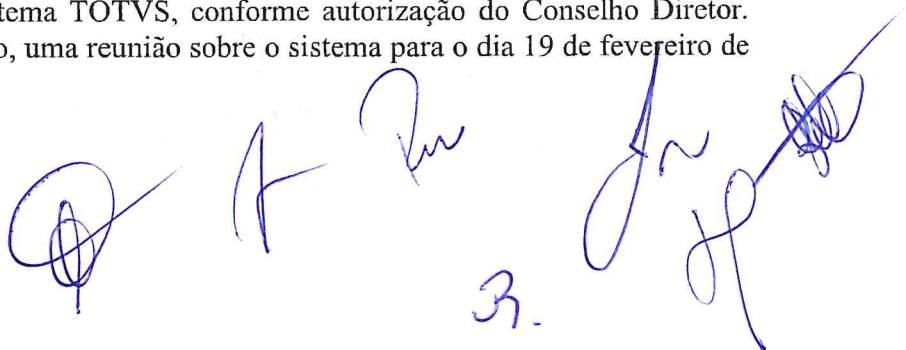
- v. Se a contabilidade tem consciência da independência do Conselho Fiscal e se houve alguma orientação do Conselho Diretor para não fornecer esclarecimentos, documentos, etc.
- vi. Se os balanços de 2020 estão fechados e, se não, o motivo do atraso. Questiona ainda a documentação da conciliação dos cartões corporativos e finaliza solicitando uma reunião.

Apesar não ser o destinatário do e-mail, o presidente do Conselho Diretor responde de forma quase lacônica que:

- i. A empresa BMS tem contrato com o clube e seu acompanhamento está à disposição;
- ii. A situação fiscal do clube estará à disposição para consulta no clube;
- iii. Os vencimentos são recebidos de acordo com o estatuto e que, quanto aos tributos, a empresa é optante do simples nacional;
- iv. Desconhece a informação requisitada, que os lançamentos possuem origem na Timemania e contingências;
- v. Os direitos são expressos no Estatuto e que são de conhecimento da Contabilidade e quanto a existência de alguma orientação do Conselho Diretor, apenas um singelo “Não”;
- vi. Os balanços estão fechados até o 3º trimestre e que a equipe financeira está finalizando a liberação do 4º trimestre. Quanto a questão da conciliação dos cartões corporativos, apenas um singelo “Sim”.

Encerra respondendo em “Considerações Finais” que a solicitação do Conselho Fiscal da contratação de uma auditoria independente ligada ao Conselho Fiscal e prevista em estatuto, geraria custos superiores ao da auditoria atualmente contratada.

- A 05 de fevereiro de 2021, em ofício dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Fiscal diz que foi pedido ao Conselho Diretor documentos no prazo de 48 horas para que fosse emitido parecer, mas não foi atendido de forma minimamente satisfatória. Alega ainda que a dificuldade se torna maior devido à designação do seu atendimento se dar por uma profissional da área de Contabilidade, subordinada ao Conselho Diretor, sem familiaridade com parte financeira. Alega ainda a falta de acesso a contratos e vista a apenas três deles no Setor Financeiro. Informa que isso aconteceu com alguma resistência, sendo acompanhado por prepostos, e que se sentiu constrangido por tal medida. Continua a alegar que os contratos, como prometido pelo Conselho Diretor, estariam disponíveis no espaço destinado ao Conselho Deliberativo, mas, entretanto, a promessa não foi cumprida. Em resposta, o Sr. Miguel, responsável pela TI, em 18 de fevereiro de 2021, diz que a documentação já está disponível para consulta e que, da mesma forma, o acesso ao sistema TOTVS, conforme autorização do Conselho Diretor. Agenda, então, uma reunião sobre o sistema para o dia 19 de fevereiro de 2021.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large circular mark on the left, a signature in the center, and a signature on the right with the number '3.' written below it.

- Em 14 de março de 2021, há uma cobrança do Presidente do Conselho Fiscal ao colaborador Sr. Antônio Raimundo sobre a falta de apresentação de documentos. Por sua vez, este justifica o atraso pelo acometimento de COVID ao Coordenador da área, Sr. Felipe Magalhães. Em resposta, o Presidente do Conselho Fiscal diz que a justificativa não procede, visto que a solicitação foi feita bem antes do problema de saúde do colaborador, e que também não seria crível um setor “parar” pela ausência do mesmo. A cobrança se dá em relação aos pagamentos de janeiro a fevereiro de 2021, documentos relativos aos dois recebimentos do jogador Diego Rosa, documentos de antecipação da Rede Globo e todos os contratos da empresa BMS e seus aditivos.
4. Não foi verificado dentro dos e-mails fornecidos pelo Conselho Diretor, qualquer animosidade aparente entre o Presidente do Conselho Fiscal, o contador do Clube, Sr. Teófilo Campos, e os colaboradores do setor contábil/financeiro.

Há sim, sem dúvida, algumas cobranças mais enfáticas, com textos recheados de exclamações, mostrando até mesmo uma relação desgastada pelas cobranças, porém, em nenhuma delas, foi manifestado qualquer tipo de conflito de caráter pessoal.

Porém, em 18 de maio de 2021, o Presidente do Conselho Diretor envia expediente ao presidente do Conselho Deliberativo, informando-o sobre uma carta do Sr. Teófilo Campos, dirigida a esse Conselho Diretor em 30 de novembro de 2020, assinada eletronicamente em 18 de maio de 2021, ou seja, no mesmo dia em que o Presidente do Conselho Diretor envia o expediente ao presidente do Conselho Deliberativo. Na carta, o contador alega uma agressão verbal no seguinte parágrafo:

“No dia 27 de Novembro de 2020, fui surpreendido com a ligação do Presidente do Conselho Fiscal, questionando se eu tinha algo contra ele, de maneira civilizada, “respondi que absolutamente nada” em seguida, fui surpreendido novamente com outra ligação dele bastante alterado, informou que o relatório estava divergente do solicitado, proferiu xingamentos e disse que ia formalizar uma denúncia contra a minha pessoa junto ao CRC, desligando o telefone impossibilitando um diálogo para tratar do ocorrido.”.

Continua o Contador ressaltando que:

- Não cabe à Contabilidade ter função de auxiliar ao Conselho Fiscal na preparação do seu relatório;
- Que os balancetes, razão, documentos, contratos e planilhas sempre estiveram à disposição do Conselho Fiscal, a fim de atendê-lo, inclusive, através de reuniões de esclarecimentos.
- Não se sentia à vontade para enviar “contrato de atletas” ao Presidente do Conselho Fiscal via e-mail e, por isso, estava fazendo através de “pen drive” para a entrega de maneira pessoal.
- O Conselho Fiscal era um órgão independente e a Contabilidade era subordinada ao Conselho Diretor e não era ético o envolvimento da Contabilidade na preparação de informações da prestação de contas que



irão ser usadas no relatório de prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal.

Contudo, baseado neste relatório, o Conselho Diretor, em seu expediente, citando uma reunião oitiva no dia 14 de maio de 2021, com parte dos componentes dessa comissão, pede a abertura de um processo de perda de mandato do presidente do Conselho Fiscal baseado no art. 54, inciso IV, que determina que ficará sujeito à perda do cargo o membro do Conselho Fiscal que praticar ato atentatório aos interesses ou ao bom nome do VITÓRIA:

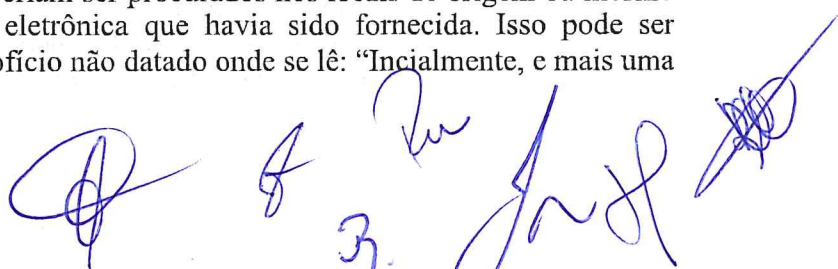
“Expostas tais considerações, solicita-se de V.S. a adoção das cabíveis medidas estatutárias para, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, ao final seus atos serem levados a apreciação e julgamento dos membros desse Conselho Deliberativo, aplicando-se-lhe as sanções pertinentes.”

5. Há um procedimento sistemático do Sr. Presidente Paulo Carneiro, ao receber qualquer e-mail do Presidente do Conselho Fiscal, de encaminhá-lo ao Dr. Boaventura, advogado do clube, mas não ao Diretor Jurídico estatutário, Dr. Dílson Pereira Junior.
6. Há vários episódios de cobranças ao Conselho Diretor oriundas do Conselho Fiscal, algumas regimentais, como a de possuir um ambiente de trabalho minimamente funcional nas instalações do clube e livre acesso a documentos e contratos.

- Há a cobrança em alguns e-mails do cumprimento da cláusula estatutária que determina as instalações físicas do Conselho Fiscal (Art. 46, inciso XII) em 06 de novembro de 2020, 03 de maio de 2020 e em 04 de maio de 2021, através de ofício cobrando também o cumprimento da lei 13.155.
- Há também em 04 de maio de 2021 a cobrança pela publicação do regimento do Conselho Fiscal no site do clube. Porém checado por essa comissão até o dia 09/06/2021, tal regimento não se encontra publicado.
- Há também a notificação pelo Presidente do Conselho Fiscal do sumiço de material guardado em um armário da sala do Conselho Deliberativo. Isto é reclamado em ofício no dia 10 de fevereiro de 2021 e, também por ofício, apenas no dia 03 de maio, mais de 40 dias após a notificação, o Presidente do Conselho Diretor dá seguinte resposta:

“Somente Vossa Senhoria é quem dispõe da chave do armário reportado na vossa comunicação é quem, por consequência, deve ter melhores condições para saber o que houve”

- Em outras situações, em relação à solicitação de contratos pelo Conselho Fiscal, a resposta dada pelo Sr. Presidente Paulo Carneiro foi que eles deveriam ser procurados nos locais de origem ou mesmo em uma pasta eletrônica que havia sido fornecida. Isso pode ser constatado em ofício não datado onde se lê: “Incialmente, e mais uma



vez, se chama a atenção para essa situação, já que Vossa Senhoria dispõe de pleno acesso a todas as documentações contábeis do Clube, mediante permissão lhe franqueada a uma pasta eletrônica específica e a um sistema de controle de contratos utilizado pela administração”. Esse ofício é em aparente resposta a um e-mail do conselho fiscal de 04 de maio de 2021.

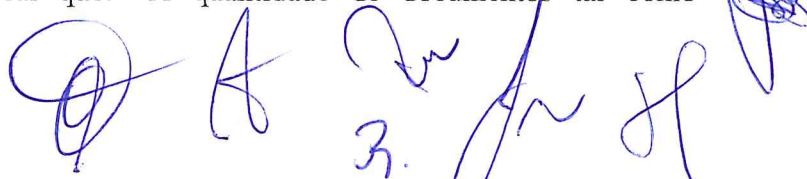
- Em 03 de maio, o Presidente do Conselho Fiscal pede liberação de acesso aos serviços de comunicação do clube para publicação de informações relevantes a este. Aparentemente sem resposta, o presidente apenas encaminha, como de costume, ao Dr. Boaventura.
- Em 05 de fevereiro de 2021, o Presidente do Conselho Fiscal pede ao presidente do Conselho Diretor, no cumprimento da obrigação estatutária (Art. 52), de autorização para contratação de auditoria contábil externa sob subordinação tão somente ao Conselho Fiscal para auditar o período de 24 de abril de 2019 à 31 de dezembro de 2022. Em resposta, diz apenas que fosse levado em consideração a situação financeira do Clube e indica que tal consultoria seria mais cara que a atual, mas não há qualquer justificativa a basear tal afirmação.
- Em 16 de abril de 2021 o Conselho Fiscal envia um e-mail ao Conselho Diretor pedindo esclarecimentos sobre o contrato com a empresa BMS, solicitando o processo de licitação para escolha da empresa conforme previsão estatutária. Pede ainda, caso não tenha havido licitação, a justificativa para tal dispensa e a apresentação de um relatório com as tratativas para escolha da empresa. Reitera a observação do prazo de 48 horas que, segundo o Presidente do Conselho Fiscal, não tem sido cumprido e complementa alertando que a falta de informações ao Conselho Fiscal viola o estatuto do Clube sendo caracterizada a gestão temerária.

Em resposta, no mesmo dia, o Presidente do Conselho Diretor diz sucintamente: “Tome as providências que julgar necessárias. Considero isso uma ameaça”.

Em seguida, como de costume, encaminha o e-mail ao Dr. Boaventura com um lacônico “Veja isso.”. A seguir encaminha o e-mail ao Sr. Walter Motta Filho, atual vice-presidente do Vitória S.A. com um lacônico: “Veja”.

No dia 22 de outubro, 6 dias após o recebimento do e-mail, após resposta e 2 encaminhamentos, ele direciona o e-mail à Sr. Rosivana Conceição, colaboradora do Clube, com um também lacônico: “Imprimir e arquivar”.

- Em ofício do dia 29 de abril de 2021, o Conselho Diretor responde ao Presidente do Conselho Deliberativo com cópia ao Presidente do Conselho Fiscal que: “A quantidade de documentos tal como

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large circular signature on the left, a signature with the letter 'A' in the middle, and several other illegible signatures on the right.

solicitado por Vossa Senhoria, e relacionados ao atleta Jordy Caicedo e Martin Rodrigues, é muito grande, o que inviabiliza a possibilidade de sua disponibilização eletrônica”. Depois, o Presidente do Conselho Diretor segue dizendo que os documentos serão liberados, em dia e hora a serem definidos pelo Presidente do Conselho Fiscal.

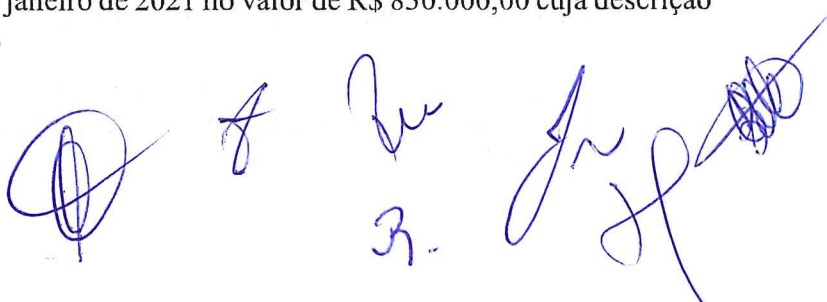
7. Fica explícita a preocupação do Conselho Diretor em postergar a apresentação das contas do ano de 2020 em ofício de 03 de maio de 2021, dirigido ao Conselho Deliberativo. O Presidente do Conselho Diretor se refere a um ofício anterior de 28 de abril, justificando ainda que a solicitação encontra amparo legal. Pela ausência de resposta até aquela data, esse novo ofício busca reiterar o pedido de adiamento do prazo estatutário. Em resposta, os Presidentes do Conselho Fiscal e Deliberativo trocam e-mails a respeito de como tratar tal pleito.
8. Provavelmente em resposta ao e-mail de 16 de abril de 2021 onde são solicitadas pelo Presidente do Conselho Fiscal informações sobre mútuos contraídos de pessoas físicas, há um ofício onde o presidente do Conselho diretor responde em um determinado parágrafo: “Segue, portanto, em anexo, documentos que informam toda a descrição dos empréstimos tomados, com a evolução dos débitos e quitação dos valores caracterizadamente aportados, naturalmente, que com custos financeiros neles embutidos”.

Entretanto, as planilhas não especificam os referidos custos financeiros”, tratando-se apenas de uma sequência de entradas e saídas de valores. Notadamente, no caso do Sr. Israel Bodziak, não se sabe qual pagamento está sendo feito para que parcela, não se sabe qual o saldo devedor na data da parcela paga, ou seja, o resto a pagar no dia em que a mesma foi efetuada. O que se tem apenas são valores históricos de recebimentos e de pagamentos.

No caso do Sr. Alex Herino, o Conselho Diretor enviou o contrato do mútuo em que o Esporte Clube Vitória toma em empréstimo o valor de R\$ 764.635,00 em 14 de abril de 2020, e se compromete a devolver em 14 de janeiro de 2021 o valor de 830.000,00 mil. Nesse contrato com o Sr. Alex Herino, o Sr. Israel Bodziak assina como testemunha.

A planilha apresentada pelo próprio Conselho Diretor, relativa aos pagamentos ao Sr. Alex Herino, cinco meses após ter sido contraída tal dívida e quatro meses antes do prazo final em 14 de janeiro de 2021, mostra que já havia sido transferida a quantia de R\$ 936.000,00, ou seja, R\$ 106.000,00 além do previamente contratado, sem que houvesse qualquer indicativo documental da discussão de deságio pela antecipação do pagamento, nem explicação adicional sobre o acréscimo no pagamento.

Porém, em verdade, não se sabe pelos documentos e planilhas fornecidos, se sequer há outros mútuos feitos juntos ao Sr. Alex Herino, já que, em outra planilha, destinada ao controle das saídas (pagamentos) ao Sr. Israel Bodziak, há um pagamento em 14 de janeiro de 2021 no valor de R\$ 830.000,00 cuja descrição é “Mútuo Alex Herino”.

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are approximately six distinct signatures, some appearing to be initials or full names, written in a cursive style. The signatures are scattered across the bottom right portion of the page.

No caso do Sr. Israel, foi apresentado apenas o primeiro contrato relativo ao mútuo feito para pagamento de alguma obrigação relativa ao atleta Martin Rodrigues. Este mútuo não previa qualquer tipo de correção ou juros, porém há uma série de outras entradas e saídas para o mesmo credor, provavelmente, relativas a outros mútuos, sem que fosse apresentado os contratos respectivos.

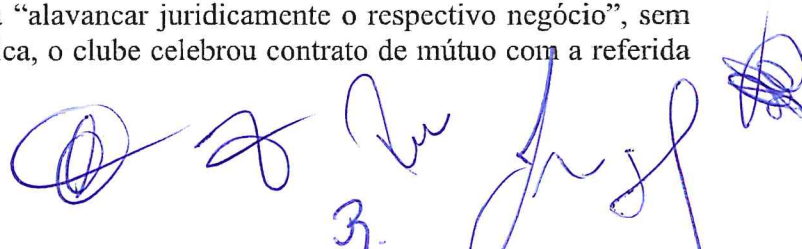
Vale notar que em nenhum dos contratos de mútuos apresentados havia qualquer visto da Diretoria Jurídica.

Ao final, do ofício, o Presidente do Conselho Diretor manifesta a sua contínua disposição: “Nesta seara, coloca-se, como sempre o fez o Conselho Diretor do Esporte Clube Vitória, à disposição dos respectivos Conselhos, Deliberativo e Fiscal, para novos esclarecimentos, se assim entender”.

9. Em ofício do dia 12 de abril de 2021, o presidente do Conselho Fiscal, envia aos presidentes do Conselho Diretor e Deliberativo a informação de que foi constatado o uso de expediente de adiantamentos pelo presidente do Conselho Diretor para receber os proventos que faz jus estatutariamente. Porém, há um excedente entre o devido e o adiantado no valor de R\$ 64.745,29 do período de 24 de abril de 2019 a 20 de março de 2021 (R\$ 591.702,00 devidos x R\$ 656.447,29 adiantados). Solicita ainda que seja abatida essa diferença a partir de março de 2021.
10. A discussão sobre a contratação da empresa BMS para a recuperação de créditos fiscais, que se arrastou até abril de 2021, aparenta ter se iniciado em fevereiro deste mesmo ano, pois, em 13 deste mês, há um ofício do Presidente do Conselho Diretor aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dizendo que a licitação é um procedimento complexo e o estatuto em seu art. 70 é precário por não definir um regramento mínimo. Ademais, afirma que consultado o departamento jurídico, este se manifestou dizendo ser necessária a edição de normas internas, a formação de comissão e que este seria um processo em andamento. Ao final, diz que a contratação da BMS se deu por notória especialização. Vale notar que no contrato da BMS também não consta qualquer visto da Diretoria Jurídica.
11. Em ofício de 20 de abril de 2021, o presidente do Conselho Diretor discorre sobre o empréstimo feito à empresa Magnum Indústria da Amazônia S/A. Inicia ele em seu primeiro parágrafo tentando explicar a sua motivação: “... imperioso observar que, à vista de mais uma e reiterada dificuldade financeira do Clube, fato de irrecusável conhecimento público, o seu Conselho Diretor se viu premido pela necessidade inadiável de aporte financeiro para fazer frente às obrigações, cujo inadimplemento, de outra forma, teria acarretado em consequências nefastas e de repercussão absurdamente preocupante para sua própria existência”.

Relata posteriormente que após o débito no valor total de R\$ 3 milhões de reais, recebido em duas parcelas nos dias 30 e 31 de julho de 2019, cedeu 15% dos direitos de venda futura do atleta Diego Rosa.

Em seguida, diz que para “alavancar juridicamente o respectivo negócio”, sem explicar o que isso significa, o clube celebrou contrato de mútuo com a referida

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, some appearing to be initials or names, written in a cursive style.

empresa, com devolução prevista após 10 meses da data contratual, com juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IGPM.

Fala ainda sobre o recebimento de valores nos dias 13 de janeiro de 2021 e em 12 de fevereiro de 2021 para o valor principal, respectivamente, R\$ 5.436.960,00 (deduzidos a título de taxas e comissões) e 3.586.068,00, totalizando R\$ 9.023.028,00.

Complementa dizendo que: “Conquanto vinculado o contrato formalizado a crédito futuro na venda de Diego Rosa”, sem, novamente, indicar o que isso realmente significa.

Ao final, relata que a primeira parcela recebida do Grêmio foi utilizada para compromissos financeiros vencidos e que a segunda parcela, de menor monta, fora utilizada para pagamento de parte do débito para com a referida empresa, porém, efetivamente pago à empresa GOLD SPORTS, e que ainda restavam cerca de 150 mil euros a pagar.

Como de costume, encerra dizendo que o Conselho Diretor se mantém a disposição, com toda a documentação pertinente, para posteriores esclarecimentos, se necessário fosse.

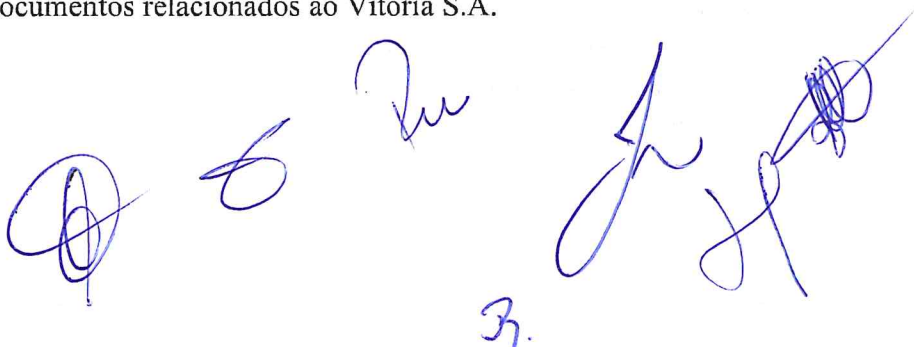
12. Em 16 de abril de 2021, em ofício destinado ao Presidente do Conselho Deliberativo com cópia ao Presidente do Conselho Fiscal, há o reconhecimento do presidente do Conselho Diretor de uma desorganização na gestão do arquivamento de contratos.

Inicia: “Em atendimento ao ofício encaminhado por Vossa Senhoria a este Conselho Diretor, colho a oportunidade para informá-lo que, a um primeiro momento da atual gestão, fora identificada ausência de um controle efetivo dos contratos formalizados pelo Clube, sob o aspecto do respectivo arquivamento, o que nos conduziu a destacar funcionários específicos para o levantamento de todo o acervo contratual da Instituição, naturalmente que nele incluídos aqueles recentemente avançados, para cadastramento, o que está sendo feito mediante a utilização do módulo de contrato TOTVS.”

Em seguida, anuncia a contratação da empresa MAIS ARQUIVOS que, junto a funcionários, estariam fazendo a triagem e digitalização dos documentos para a implantação de um sistema GED (Gestão Eletrônica de Documentos).

Relata ainda que apesar da precariedade da situação, não houve empecilhos para acessos aos documentos, com a devida brevidade, nas instalações do Clube aos órgãos internos de controle e fiscalização.

Encerra o ofício elencando uma série de providências como a contratação do GED e a separação de documentos relacionados ao Vitória S.A.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are four distinct signatures, with the last one being a large, stylized signature. Below the signatures, the number '3.' is written in blue ink.

V - Avaliação da Comissão

O artigo 23 do Estatuto do Esporte Clube Vitória define que todos os dirigentes de órgãos do Clube deverão adotar práticas de gestão corporativa e administrativa, necessárias e suficientes para assegurar a efetiva transparência na gestão do Clube. O parágrafo único desse mesmo artigo ainda prevê que no desenvolvimento das suas atividades, os dirigentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do Vitória também observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

À luz dessas diretrizes expressas em seu Estatuto, e guiando-se pelos princípios da boa gestão e da governança corporativa, esta Comissão acredita que a avaliação da questão que lhe foi confiada pelo Conselho Deliberativo deve ser pautada não apenas pelas intenções dos administradores do Clube, mas também pelos resultados efetivos que se produz ou foram produzidos ao longo da gestão.

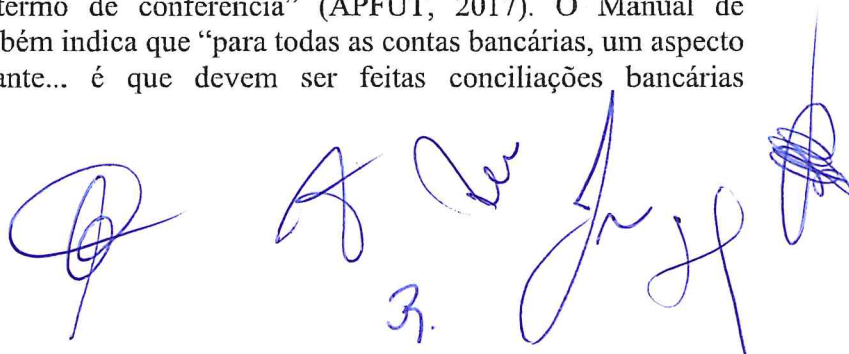
Esta Comissão entende que é responsabilidade do Conselho Diretor a manutenção de um sistema de controles internos que propicie a qualidade, segurança, integridade e a totalidade das informações geradas e utilizadas como base para a execução dos trabalhos do Conselho Fiscal. Sem processos estruturados e a execução de rotinas administrativas recorrentes, a força dos controles internos se esvai, e a governança corporativa no Clube é prejudicada.

É unanimidade entre os membros desta Comissão, a necessidade de evolução institucional que facilite e estimule práticas de governança, controles internos eficientes, otimização do uso de recursos financeiros, e fiscalização tempestiva. Há carências e lacunas organizacionais de muito tempo, que não são exclusivas desta gestão do Conselho Diretor, mas esta Comissão procurou destacar a seguir alguns tópicos problemáticos, dentro do escopo definido neste trabalho, e que parecem surgir de escolhas desta gestão e que impactaram o adequado trabalho fiscalizatório no Clube.

a) Ausência de conciliações bancárias

Esta Comissão identificou que a confecção das conciliações bancárias do Clube ficou pendente ao longo de muitos meses. A conciliação bancária é um método de controle auxiliar importante, que ajuda a apontar eventuais inconsistências entre o saldo financeiro de uma conta corrente bancária e o seu respectivo controle contábil. Adicionalmente, a conciliação bancária emitida regularmente previne fraudes e pagamentos indevidos, permitindo que os órgãos fiscalizadores da instituição e a própria administração tracem planos e executem ações mais aderentes à realidade financeira do Clube.

De acordo com o Manual de Contabilidade para Entidades Desportivas, nas contas de caixa e equivalentes de caixa, dever-se-á “registrar... os numerários em moeda nacional corrente. Esses valores deverão ser objeto de verificação periódica, no mínimo mensalmente, lavrando-se termo de conferência” (APFUT, 2017). O Manual de Contabilidade Societária também indica que “para todas as contas bancárias, um aspecto de controle muito importante... é que devem ser feitas conciliações bancárias periodicamente”.



O atraso na emissão das conciliações bancárias traz impactos na tempestividade da fiscalização do Clube, e pode afetar o disposto no artigo 51, inciso II, do Estatuto, que prevê o exame mensal de livros, documentos e balancetes pelo Conselho Fiscal. Entende-se a dificuldade inicial de adaptação de processos diversos da administração do Conselho Diretor em meio à uma crise pandêmica, mas a falta de prioridade para a resolução de problemas de natureza administrativo-financeira também configura uma escolha da gestão. Tal escolha, além de refletir fragilidades nos controles internos do Clube, impede o adequado exercício da fiscalização das finanças do Clube, em tempo certo, por outros órgãos aos quais cabe esse papel.

b) Prestação de Contas do Exercício 2020

A prestação de contas anual é um dos momentos máximos da expressão da adequada governança corporativa de uma instituição. Ela reflete o trabalho executado durante um ano inteiro, expressa os resultados obtidos pela administração, e sinaliza para todos os *stakeholders* da instituição se ela está direcionada para o rumo certo. Esta Comissão identificou que a prestação de contas anual, referente ao exercício de 2020, foi exatamente um dos temas que mais gerou desconforto entre o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor.

Tal desconforto foi expresso em ofício encaminhado pelo Conselho Fiscal para o Conselho Deliberativo em 05/05/2021, no qual o Sr. Presidente Jailson Reis alerta para a atuação irregular do Conselho Diretor frente ao Estatuto do Clube e à Lei 9.615, de 24/03/1998. A possível atuação irregular estaria baseada no não cumprimento do prazo de 30/04/2021 para publicar as demonstrações financeiras auditadas, e em consequência, impactar a data da avaliação de contas pelo Conselho Deliberativo, prevista para acontecer na primeira quinzena de maio.

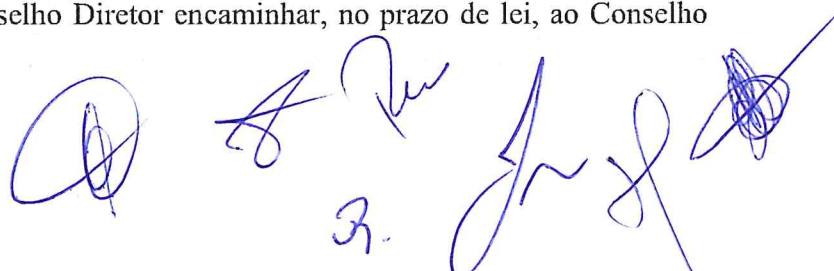
Em contrapartida às cobranças realizadas pelo Conselho Fiscal para o cumprimento dos referidos prazos expostos acima, o entendimento do Conselho Diretor era de que o prazo de prestação de contas foi estendido por sete meses com base na Lei 14.117, de 08/01/2021, conforme ofício encaminhado para o Conselho Deliberativo em 06/05/2021.

A partir dos posicionamentos dos respectivos Conselhos, a Comissão se desdobrou sobre o Estatuto e a legislação pertinente ao tema. Nos seus achados, identificou que o artigo 36 do Estatuto do Esporte Clube Vitória, em seu inciso V, estabelece que compete ao Conselho Deliberativo apreciar e deliberar, anualmente, sobre a prestação de contas do Conselho Diretor, após parecer escrito e tecnicamente fundamentado do Conselho Fiscal.

Adicionalmente, a Comissão verificou que o artigo 38, inciso I, parágrafo c, define que a reunião para apreciar o relatório do Conselho Diretor e julgar as contas do exercício anterior deve ocorrer na primeira quinzena de maio do ano seguinte.

A Comissão ainda observou que o artigo 52 do referido Estatuto aponta que cabe ao Conselho Fiscal apresentar parecer sobre as contas do Conselho Diretor, no prazo de até dez dias antes da reunião do Conselho Deliberativo designada para julgá-las.

Por fim, o Estatuto do Esporte Clube Vitória, em seu artigo 46, inciso III, ainda define que é responsabilidade do Conselho Diretor encaminhar, no prazo de lei, ao Conselho

The image shows five distinct handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more cursive and others more blocky or stylized.

Fiscal, o balanço anual e demais demonstrativos financeiros do Clube, assim como o relatório da Auditoria independente.

A Comissão ainda buscou a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que em seu artigo 46, inciso I, estabelece que as ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de prática em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica, ficam obrigadas a elaborar suas demonstrações financeiras, e, após terem sido submetidas a auditoria independente, providenciar sua publicação, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente. Por fim, analisou que a Lei 14.117, de 08/01/2021, estabelece a prorrogação do prazo de 7 meses para a publicação das demonstrações financeiras referentes ao ano anterior.

Com base na análise do Estatuto e das Leis elencadas acima, é entendimento desta Comissão que o eventual atraso na publicação das demonstrações financeiras de 2020 parece ser amparado por lei. Por outro lado, de acordo com o “Ranking dos clubes mais transparentes e confiáveis do futebol brasileiro em 2020/2021”, 27 clubes das séries A e B realizaram a publicação das suas demonstrações financeiras até 30/04/2021, e o nosso Clube se une a outros 12 clubes, basicamente da série B, que não cumpriram este prazo.

Se por um lado, a não publicação das demonstrações financeiras no prazo estabelecido pela Lei 9.615 tem amparo legal, o seu atraso, e por consequente atraso na fiscalização das contas pelo Conselho Fiscal, e na avaliação das mesmas pelo Conselho Deliberativo, demonstra escolhas de gestão do Conselho Diretor que não priorizam temas de controle e governança e prejudicam o cumprimento de vários dos artigos do Estatuto citados acima, em especial o artigo 38, que trata do prazo de apresentação.

c) Falta de sistematização dos trabalhos fiscalizatórios

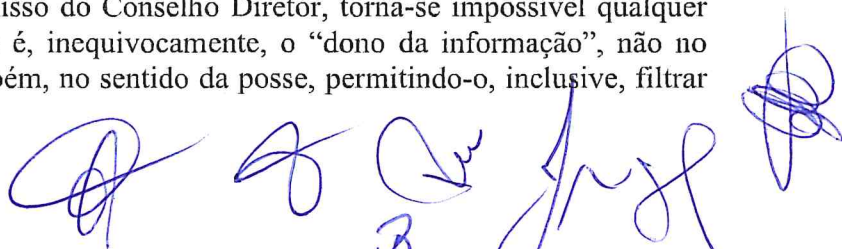
Não foi percebida proposta de sistematização dos trabalhos por parte do Conselho fiscal (Fiscalizador) e, da mesma forma, por parte do Conselho Diretor (Fiscalizado).

Em tese, o maior interessado nessa sistematização seria o próprio Conselho Fiscal. Um processo que estabelecesse o que deveria ser fornecido, sua periodicidade, modelo de relatórios padrão e necessários às ações de fiscalização, poderiam diminuir eventuais conflitos.

A princípio, sem obedecer qualquer calendário, as solicitações se dão de maneira um tanto errática, na disponibilidade do Conselho Diretor e também muito centrada na figura do Presidente do Conselho Fiscal.

Contudo, essa falta de sistematização do Conselho Fiscal está longe de isentar o Conselho Diretor. No capítulo IV, seção “c”, item 3 deste relatório, é destacado o ofício de 10 de fevereiro de 2021, no qual o próprio Presidente do Conselho Diretor alega o excesso de e-mails contendo requisições, o que geraria impacto nas rotinas administrativas, mas, em nenhum momento, propõe esforços para a sistematização e facilitação do trabalho de fiscalização.

Sem a participação e compromisso do Conselho Diretor, torna-se impossível qualquer proposta nessa linha, pois este é, inequivocamente, o “dono da informação”, não no sentido de produção, mas, também, no sentido da posse, permitindo-o, inclusive, filtrar



informações que, eventualmente, não seja do seu interesse torná-las acessíveis ao Conselho Fiscal. Nas próximas sessões, essa situação será aprofundada.

d) Total dependência do Conselho Fiscal em relação ao Conselho Diretor para acesso às informações contábeis, financeiras e contratuais

Em seu artigo 51, inciso VI, o Estatuto aponta que compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer, podendo, para tal fim, quando julgar indispensável, solicitar vista de contratos e quaisquer documentos que contemplem obrigações de pagar. Do parecer emitido dará ciência imediata ao Conselho Deliberativo, sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como sobre operações patrimoniais do Vitória.

Uma fonte de elementos para a fiscalização são os contratos e a estes deveria ser dado, de forma contínua, o devido conhecimento ao Conselho Fiscal através de gestão efetiva do arquivamento dos mesmos, já que são estes, em sua grande maioria, os fatos geradores de receitas/despesas.

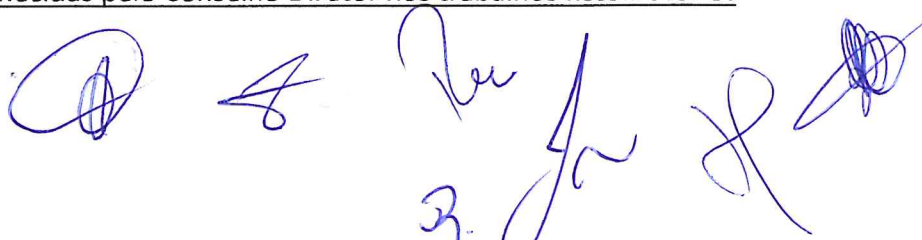
Há uma clara discussão em vários pontos dos e-mails analisados, sobre a dependência do Conselho Fiscal no acesso aos contratos. Por vezes, o Conselho Diretor responde que está em uma pasta eletrônica, por outras, que se encontra em seus respectivos setores e que deve ser marcado um horário para um acesso acompanhado, e em outros, cita o acesso através do sistema TOTVS.

Paradoxalmente, no capítulo IV, seção “c”, item 12 deste relatório, o presidente do Conselho Diretor admite a desorganização na área de gestão de arquivamento dos contratos e diz que tal constatação foi percebida “nos primeiros momentos” da gestão. Porém, somente dois anos depois, após todo o embate entre os Conselhos, alega estar destacando funcionários para proceder tal organização e a contratação de uma empresa especializada. Apesar do Presidente do Conselho Diretor afirmar de que tal situação não impede a devida fiscalização, essa situação de desorganização causa potenciais impactos aos trabalhos do Conselho Fiscal.

Foi percebida também uma dificuldade de acesso aos movimentos financeiros. Em várias passagens do capítulo IV, seção “c”, item 3 deste relatório, há cobranças de informações a respeito de pagamentos efetivamente feitos. Também no referido item, há uma passagem onde se diz que, sob a autorização do Conselho Diretor, havia sido franqueado o acesso ao sistema TOTVS.

Há uma clara falta da compreensão por parte do Conselho Diretor em relação ao Estatuto em seu artigo 50, que define o Conselho Fiscal como órgão independente de fiscalização das contas do Clube e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo. O Conselho Fiscal não necessita de autorização do presidente do Conselho Diretor para executar a sua missão estatutária, devendo as informações lhe serem fornecidas com integridade, facilidade e pleno acesso. Tal situação continuará sendo abordada no próximo tópico.

e) Impacto da baixa qualidade, precisão, integridade e completude das informações fornecidas pelo Conselho Diretor nos trabalhos fiscalizatórios



Como “dono da informação”, sem que efetivamente haja um processo efetivo de “compliance” ou “governança” a nortear a gestão e promover a transparência do Clube, conforme preconizado no artigo 23 do Estatuto, percebe-se o impacto da baixa qualidade, precisão, integridade e completude das informações fornecidas pelo Conselho Diretor ao atendimento dos trabalhos fiscalizatórios no Clube. Vale lembrar a reapresentação das informações contábeis de anos anteriores nas últimas duas demonstrações financeiras auditadas.

Como dito no capítulo IV, seção “c”, item 2, desde 9 de setembro de 2020, o Conselho Diretor é totalmente ciente da sensível situação do clube no CNRD e FIFA e dos riscos que a situação traz. Contudo, no capítulo IV, seção “c”, item 11, quando se relata o negócio envolvendo o recebimento dos valores de Diego Rosa e, ainda, um contrato de 15% - metade dos 30% que ainda pertencia ao Clube - em momento algum, é dito sobre o porquê de se haver privilegiado o credor Magnum em detrimento de outros credores que sabidamente trarão terríveis implicações, inclusive desportivas, a curto prazo.

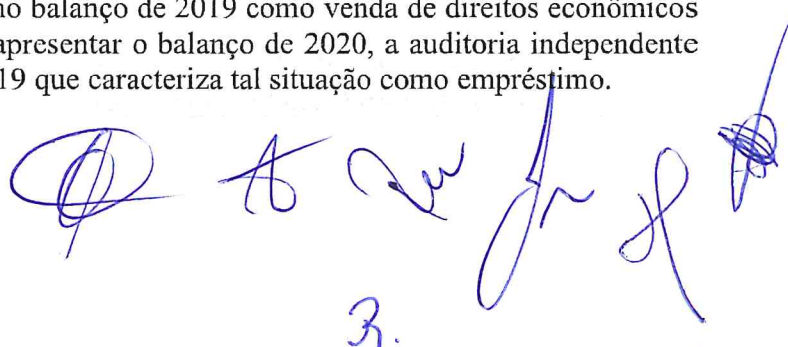
Ainda nesse mesmo ofício do item 11, alega o Presidente do Conselho Diretor que o empréstimo feito à empresa Magnum, se deu pela dificuldade financeira e por imperiosos compromissos a fim de fazer frente às obrigações, e que o inadimplemento traria consequências nefastas até para a própria existência do clube.

Porém, é sabido que esse empréstimo foi feito para pagar parte dos direitos econômicos do atleta Jordy Caicedo, como mostra reportagem do dia 31 de julho de 2019 (<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/agora-e-oficial-vitoria-finaliza-contratacao-de-jordy-caicedo/>), não por coincidência, a data do segundo depósito do total de R\$ 3 milhões de reais feito pela empresa Magnum. Aliás, essa situação pode ser facilmente comprovada pela própria movimentação financeira do Clube, casando a entrada do valor da Magnum e a saída dos valores para o Universidade Católica do Equador e possíveis intermediários.

Ou seja, ao contrário do que havia sido dito pelo Presidente do Conselho Diretor em ofício, o empréstimo foi feito primordialmente para compra de parte de um ativo e, como de conhecimento público, tal negociação gerou um passivo perante o Universidade Católica do Equador ainda não honrado e que se encontra em litígio na FIFA.

Outra situação onde se vê claramente um descasamento de informações com a realidade está posta no capítulo IV, seção “c”, item 1. O ofício de pedido de esclarecimentos oriundo do Conselho Deliberativo, motivado, provavelmente, pelas declarações do agente de atletas André Cury (<https://atarde.uol.com.br/esportes/vitoria/noticias/2137872-venicius-pedira-banimento-de-paulo-carneiro>), possui uma explicação didática feita pelo Presidente do Conselho Diretor, porém, apenas de parte do negócio.

A acusação do empresário se tratava da venda de direitos econômicos dos atletas a uma empresa, negócio proibido pela FIFA desde 2015. Contudo, não há nenhum comentário do Presidente do Conselho Diretor a esse respeito, apesar do empréstimo da empresa Magnum ter sido contabilizado no balanço de 2019 como venda de direitos econômicos de atletas e, somente agora, ao apresentar o balanço de 2020, a auditoria independente acusar um contrato datado de 2019 que caracteriza tal situação como empréstimo.



3.

Como já dito acima, o Presidente em ofício posterior, também manifesta haver negociado (ou dado em garantia, não está claro) 15% do valor econômico do jogador, porém, da mesma forma, nesse ofício de resposta ao Conselho Deliberativo, tal negociação foi omitida da explicação.

Ainda sobre esse ofício posterior relatado no item 11, outra situação no mínimo inusitada, é quando o Presidente do Conselho Diretor explica as bases do contrato do empréstimo feito a Magnum. Alega ter tomado o valor de R\$ 3 milhões, previstos para serem devolvidos após 10 meses da data contratual, com juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IGPM. Discorre sobre o pagamento parcial que ocorreu em fevereiro de 2021 e revela que há ainda um saldo devedor de 150 mil euros. Nem se quer discutir a total inadequação do uso de um índice como o IGPM como indexador para correção monetária, mas o saldo devedor remanescente foi fornecido em euros, o que a torna uma informação totalmente desconhecida com as bases pelas quais se contraiu o empréstimo.

A questão dos impactos da qualidade do provimento das informações não pode ser necessariamente atribuída à Presidência do Conselho Diretor, já que, em momento algum, foi encontrada qualquer ordem nesse sentido aos seus subordinados. No entanto, há, claramente, certo descompasso entre o que é pedido pelo Conselho Fiscal e o que é fornecido e entendido como plenamente atendido pelos prepostos do Conselho Diretor e, conseqüentemente, pela sua Presidência, já que reiteradamente este afirma que determinados documentos já haviam sido fornecidos, a exemplo do caso dos mútuos.

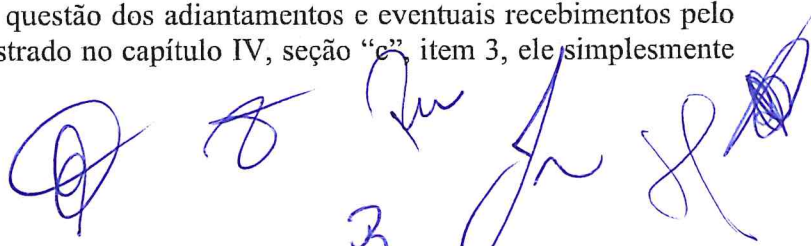
Pelo que chegou ao conhecimento dessa Comissão, quando solicitada as informações a respeito dos mútuos, foram fornecidas planilhas que apenas listavam entradas e saídas. À esta Comissão chegou também dois contratos de cada credor. Contudo, pelas planilhas, não havia como exercer uma fiscalização plena, na medida em que elas sequer mostravam o saldo devedor, separação dos pagamentos por mútuo, juros aplicados, etc. No ofício em que é anexado as planilhas, ao final, ressalte-se, o presidente do Conselho Diretor reitera continuar disponível, antes, porém, a dificuldade já havia sido gerada.

f) Desapego a ritos estatutários e de governança pelo Conselho Diretor

O exame das comunicações entre os Conselhos Fiscal e Diretor trouxe ao conhecimento desta Comissão uma série de situações, que evidenciam desapego a ritos estatutários e de governança por parte do Conselho Diretor. Entende-se como dever desta Comissão relatar alguns destes achados e observar como eles afetam a governança e o adequado processo fiscalizatório no Clube.

O caso dos adiantamentos é bastante exemplar. Vários foram os adiantamentos feitos ao longo do ano de 2019 e 2020 para fazer frente a despesas pessoais e pagamentos a possíveis empresas ligadas ao Presidente do Conselho Diretor, como compra de passagens aéreas em nome de terceiros, despesas judiciais, honorários advocatícios, pagamentos a Pereira Souza/ Geovânia, etc.

Tal situação afeta o funcionamento do setor contábil, e a capacidade de resposta aos questionamentos do Conselho Fiscal. Quando o contador Sr. Teófilo Campos é acionado pelo Conselho Fiscal sobre a questão dos adiantamentos e eventuais recebimentos pelo Vitória S.A., como já foi mostrado no capítulo IV, seção “e” item 3, ele simplesmente



redireciona o e-mail ao presidente do Conselho Diretor, que responde que recebe de acordo com o Estatuto e que a sua empresa é optante do simples.

Dois meses depois deste posicionamento, como mostra o capítulo IV, seção “c”, item 9, o presidente do Conselho Fiscal detecta que o presidente já tinha recebido a mais cerca de R\$ 64.745,29 em adiantamentos do que os seus vencimentos. Adicionalmente, o Presidente estaria recebendo os adiantamentos através de pessoa jurídica, procedimento potencialmente contrário ao que prega o Estatuto em seu artigo 22, parágrafo 2.

No referido artigo, é vedada a contratação de serviços remunerados de empresa e sociedade civil, cujo sócio gestor ou administrador esteja no exercício de cargo de direção ou exerça qualquer cargo remunerado no VITÓRIA. É proibida, ainda, a contratação daquela que tenha como um dos seus sócios, seu administrador ou seu gestor, parente consanguíneo, ou afim até 2º grau, de dirigente ou pessoa em exercício de cargo remunerado no Clube. Tal vedação se estende a profissionais liberais que se enquadrem na mesma hipótese.

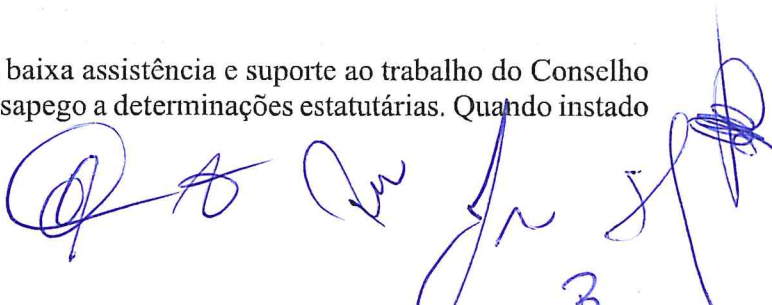
Outra evidência de possível desapego a ritos estatutários e de governança encontra-se na contratação de mútuos com pessoas físicas sem indicação da motivação e do porquê da escolha destas pessoas. Como mostra o capítulo IV, seção “c”, item 8, os credores, inclusive, demonstram relacionamento entre si, ambos são originários da mesma cidade, um deles assina como testemunha do outro em contrato e, pelas planilhas, um recebe o valor do mútuo feito ao outro. Mas, o mais importante é que não houve nenhuma indicação do porquê de a escolha ter recaído nessas 2 pessoas e o clube não ter tentado uma outra alternativa menos heterodoxa para girar esses mais de R\$ 2 milhões de reais de mútuo.

O processo de contratação de alguns serviços parece problemático. Isso também fica claro na contratação da BMS. A justificativa para não ter tido qualquer processo licitatório, como indicado no capítulo IV, seção “c”, item 10, foi a notória especialização da empresa. Porém, trata-se de fato absolutamente inverídico, na medida em que há centenas de empresas que fazem redução e recuperação de créditos previdenciários e tributários. Ressalte-se que não há conhecimento por esta Comissão que a BMS tenha, sequer, previamente, desenvolvido qualquer trabalho dessa natureza com clubes de futebol a fim de lhe conceder uma especialização maior.

Foram identificados também processos sendo feitos sem o devido apoio da área jurídica do Clube. Causa espanto ver que tanto os contratos de mútuo referidos acima, como o contrato da BMS, não possuem qualquer visto ou parecer do Diretor Jurídico. Eles são assinados por conta e risco do Presidente do Conselho Diretor que aparenta não ver necessidade de ter esse tipo de opinião.

Da mesma forma, ao longo do relacionamento conflituoso com o Presidente do Conselho Fiscal, o Diretor Jurídico do Clube não parece ser chamado para discutir as questões estatutárias, as obrigações e direitos, de parte a parte. O sistemático envolvimento é do advogado do Clube que deveria ter o seu trabalho restrito as diversas questões cíveis e não a assuntos internos.

Em diversas situações, é percebida a baixa assistência e suporte ao trabalho do Conselho Fiscal pelo Conselho Diretor, com desapego a determinações estatutárias. Quando instado



pelo Conselho Fiscal em dezembro de 2020, como mostrado no capítulo IV, seção “c”, item 3, sobre a participação do Diretor Jurídico e outros prepostos, para uma reunião no clube com 6 Conselheiros sobre as contas do ano de 2019, o presidente do Conselho Diretor ignora a solicitação.

Consultados, três dos Conselheiros que estavam presentes à reunião, e que coincidentemente também fazem parte desta Comissão, disseram não ter comparecido à mesma nenhum dos convidados do Conselho Diretor, e o Presidente do Conselho Fiscal afirma que não recebeu qualquer resposta ao seu pedido e o ex-Diretor Jurídico, Dr. Dílson Pereira Junior, afirma que não recebeu qualquer convite encaminhado pelo Presidente do Conselho Diretor a fim de comparecer a esta reunião.

O capítulo IV, seção “c”, item 6 ainda mostra diversas cobranças por parte do Presidente do Conselho Fiscal ao Presidente do Conselho Diretor, sendo algumas delas de âmbito estatutário e legal. Não é possível que um órgão independente como o Conselho Fiscal sequer tenha uma sala para desenvolver os seus trabalhos na área administrativa do Clube.

Não é aceitável que o Conselho Fiscal não possa ter acesso aos meios de comunicação do Clube para publicar assuntos de interesse dos Sócios e Conselheiros, principalmente quando é fato que esses mesmos meios são usados pelo Presidente do Conselho Diretor, e ao Presidente do Conselho Deliberativo, não lhe é vedado o acesso para a publicação dos editais de convocação e atos administrativos.

Outro ponto importante é a questão da auditoria independente que deveria trabalhar em sintonia com o Conselho Fiscal e não apenas com o Conselho Diretor. Mesmo havendo a competência do Conselho Diretor para contratar uma auditoria externa definida pelo estatuto em seu artigo 46, inciso II, é dada também essa mesma competência ao Conselho Fiscal para desempenho de suas atividades, conforme artigo 52, parágrafo único do Estatuto.

Porém, quando instado pelo Presidente do Conselho Fiscal, como se mostra ao final do capítulo IV, seção “c”, item 3, o Presidente do Conselho Diretor responde de forma evasiva, falando da precária situação financeira do clube e de um suposto valor a maior pelos serviços requeridos que o atualmente pago à auditoria contratada, sem que haja qualquer justificativa a basear tal suposição.

Mais três questões bastante relevantes que, por ação, mostram a baixa assistência e suporte ao trabalho do Conselho Fiscal pelo Conselho Diretor, e desapego a ritos estatutários e de boa governança, encontram-se no capítulo IV, seção “c”, item 6, quando é relatado o sumiço dos documentos do Conselho Fiscal do armário da sala da Presidência do Conselho Deliberativo. Mais de 40 dias após a notificação, a resposta do Conselho Diretor é evasiva, algo inimaginável para alguém que está à frente da administração do Clube e que deve zelar por tudo que acontece em seu dia a dia. A obrigação mínima seria consultar a Diretoria Jurídica e abrir uma sindicância para investigar como esse sumiço aconteceu.

Na mesma linha, também por ação ou, pelo menos, intenção de ação, quando instado pelo Conselho Fiscal a esclarecer o contrato da BMS, como relatado no capítulo IV, seção “c”, item 6, alertando-o para possível ato de gestão temerária, o presidente do Conselho Diretor vê a cobrança como ameaça, uma compreensão completamente fora de qualquer



base institucional. Nesse contexto, o Presidente do Conselho Diretor parece não perceber que é dever do Conselho Fiscal e do seu Presidente, conforme o artigo 51, inciso V do Estatuto, entender e investigar os atos praticados por este que não lhe pareçam regulares.

Por fim, outra situação de desapego a ritos está contida no capítulo IV, seção “c”, item 3. O Presidente do Conselho Fiscal faz várias solicitações em um ofício, dentre as quais os balancetes mensais. Contudo, a resposta do Presidente do Conselho Diretor é que, por decisão dele, a entrega dos balancetes seria trimestral. Só que no Art. 51, inciso II, consta como dentre as obrigações do Conselho fiscal inspecionar os balancetes mensalmente, ou seja, não cabe ao Conselho Diretor mudar a periodicidade dos balancetes do clube que estão definidos estatutariamente e, também, pelas boas práticas contábeis.

g) Sobre a questão do ofício 025/2021 do presidente do Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo

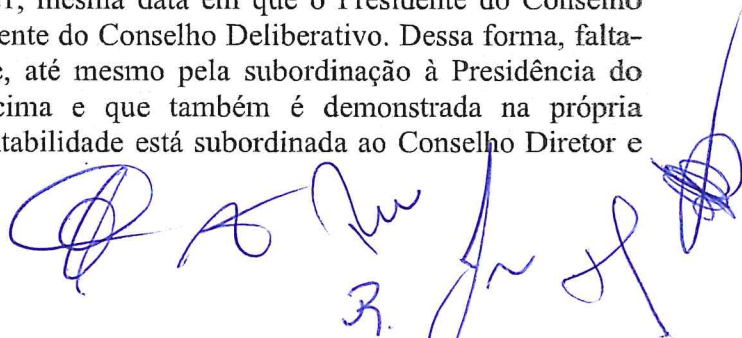
Como relatado no capítulo IV, seção “c”, item 4, a esta Comissão foi encaminhado pelo Conselho Deliberativo, expediente do Conselho Diretor que relata em ofício problemas de ordem comportamental do Presidente do Conselho Fiscal no relacionamento com os prestadores de serviço, em especial o contador, e os funcionários do Clube, e encerra solicitando as cabíveis medidas estatutárias e com as aplicações das sanções pertinentes. Mesmo esta Comissão achando não ser o fórum adequado para tratar desse assunto, a Comissão de Ética seria um ambiente mais adequado para tal discussão, a mesma não se furtará a pontuar algumas situações que lhe parecem interessantes:

a) No entendimento desta Comissão, é bastante estranho e inapropriado a omissão do presidente do Conselho Diretor que, segundo ele próprio, recebia relatos de prestadores e funcionários sobre o mau tratamento dado a estes pelo Presidente do Conselho Fiscal, sem sequer ter procurado o Presidente do Conselho Deliberativo, seu diretor jurídico ou mesmo o próprio Presidente do Conselho Fiscal para ouvir a sua versão dos fatos;

b) A ação do ofício contra o Presidente do Conselho Fiscal somente se dá quando se torna público o desentendimento entre ambos, quando em reunião, habilmente interrompida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, os dois quase chegaram às vias de fato, razão pela qual esta Comissão foi instaurada, motivada pela acusação de obstrução ao seu trabalho pelo presidente do Conselho Fiscal;

c) Desproporcional também o artigo em que o Presidente do Conselho Diretor tenta enquadrar o Presidente do Conselho Fiscal, que é o de perda de cargo. Sem de forma alguma querer minimizar, reiterando que deve ser alvo de investigação, mas eventuais maus modos ou querelas pessoais em situação privada, não se relacionam com “ato atentatório aos interesses ou ao bom nome do Vitória”;

d) O documento anexo, no qual contém o reclame do Contador ao Presidente do Conselho Diretor, contém um claro vício, ele é datado de 30 de novembro de 2020, porém, assinado digitalmente em 18 de maio de 2021, mesma data em que o Presidente do Conselho Diretor envia o expediente ao Presidente do Conselho Deliberativo. Dessa forma, falta-lhe autenticidade para a sua análise, até mesmo pela subordinação à Presidência do Conselho Diretor já comentada acima e que também é demonstrada na própria comunicação, quando diz que a Contabilidade está subordinada ao Conselho Diretor e



não ser ético a Contabilidade fornecer informações para serem usadas nos relatórios e parecer do Conselho Fiscal.

VI - Conclusões

Esta Comissão foi criada com o objetivo de avaliar e esclarecer eventuais obstáculos c/ou negligência dos órgãos constituídos do Clube quanto ao andamento dos processos de prestação e fiscalização de contas exercido no Esporte Clube Vitória. A partir da metodologia utilizada neste trabalho, é possível afirmar que as condutas, decisões, ações, ou mesmo a ausência destas por parte do Conselho Diretor, impactaram negativamente o adequado funcionamento dos controles internos do Clube, e instituíram obstáculos objetivos ao bom andamento dos trabalhos de fiscalização pelo Conselho Fiscal, com impactos no provimento de informações a Conselheiros, Sócios e Torcedores.

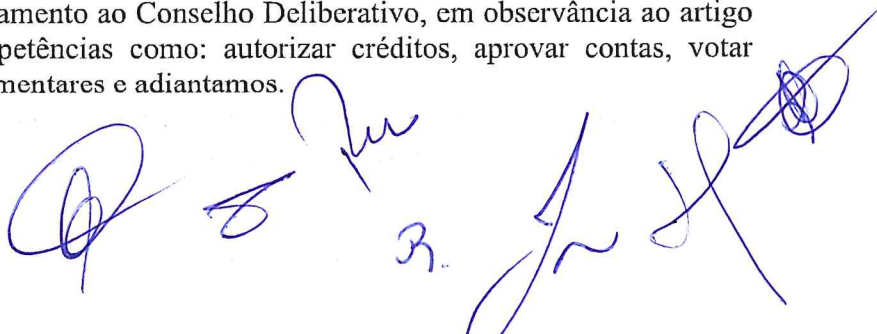
Como verificado ao longo do presente relatório, não houve prioridade para a realização de atividades elementares para permitir bons controles internos no Clube, a exemplo da conciliação das contas bancárias com a contabilidade, que ficou pendente durante vários meses, em confronto com o artigo 23 do Estatuto do Clube, que prevê a adoção de práticas que assegurem transparência e eficiência, dentre outros atributos de gestão.

A conciliação bancária é um método de controle auxiliar importante, que aponta inconsistências entre o saldo de uma conta corrente bancária e o seu respectivo controle contábil. Adicionalmente, a conciliação bancária ajuda a prevenir fraudes e pagamentos indevidos, permitindo que os órgãos fiscalizadores da instituição e a própria administração tracem planos e executem ações mais aderentes à realidade financeira do Clube.

Adicionalmente à ausência regular da confecção das conciliações bancárias, o atraso na publicação das demonstrações financeiras é mais um exemplo que demonstra a baixa prioridade dada pelo Conselho Diretor à missão de prestação de contas tempestivamente. O adiamento da publicação das demonstrações financeiras do Clube, com conseqüente atraso de obrigações estatutárias de outros Conselhos, a exemplo da obrigação expressa no artigo 38, inciso I, parágrafo c, de julgamento das contas na primeira quinzena de maio pelo Conselho Deliberativo, não foi destino, mas escolha do Conselho Diretor, já que a quase totalidade dos clubes da série A, e muitos outros da série B, publicaram seus balanços até a data prevista de 30/04/21, conforme Lei Pelé.

Quanto à atuação do Conselho Fiscal e ao seu relacionamento institucional com o Conselho Diretor, o Estatuto Social do Clube preceitua e estabelece as premissas para atuação do Conselho Fiscal em seu artigo 50, tendo como pressuposto para sua atuação, em conformidade a relevância de suas atuações, a independência de fiscalização.

Neste sentido, para atuação do Conselho Fiscal, no limite das suas competências, conforme disposto no artigo 51 do Estatuto, impõe-se ao mesmo a responsabilidade de analisar as finanças do clube, estudando as despesas, entradas e fundo de investimento, atuando como órgão independente na fiscalização das contas do Conselho Diretor, bem como de garantir o assessoramento ao Conselho Deliberativo, em observância ao artigo 36, que dispõe sobre competências como: autorizar créditos, aprovar contas, votar orçamentos e créditos suplementares e adiantamos.

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are approximately five distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping. The signatures appear to be of various individuals, likely members of the commission or council mentioned in the text.

Assim, para que o trabalho de fiscalização do Conselho Fiscal atinja a finalidade precípua que se espera do referido órgão, é imperioso que, nos termos do Estatuto, o Conselho Diretor garanta ao Conselho Fiscal o funcionamento e independência para cumprimento das competências a ele estabelecidas, conforme o rol taxativo do Art. 46. Desta forma, é imperioso, o cumprimento e concretização da independência, para fins de fiscalização, medida estatutária, que se impõe ao Conselho Diretor, sob duas premissas básicas: ética e transparência.

Ora, o relato acima, sobretudo, com base nos documentos analisados por esta Comissão, no limite do escopo do presente trabalho, há indubitavelmente identificação de obstrução ao órgão fiscalizador. Ao pensar desta Comissão, tais atos consequentemente mitigam as atribuições do Conselho Fiscal, que tem o dever de denunciar ao Conselho Deliberativo as práticas de inobservâncias e atos gravosos da gestão.

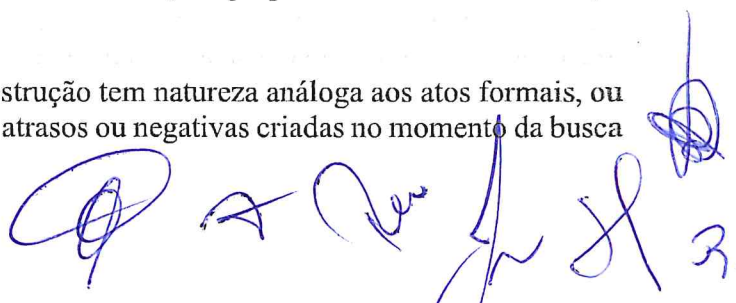
Inconteste que a ausência de independência ou obstrução ao Conselho Fiscal praticada pelo Conselho Diretor, conforme se identifica nos documentos carreados no presente trabalho, trazem consequências graves, como: não transparência sobre as contas aprovadas com ressalvas, não transparência na peça orçamentária, ainda que a mesma tenha natureza de peça estimativa, e ausência de acompanhamentos mensais nos balancetes do Clube, conforme artigo 51, inciso II do Estatuto.

No caso concreto, conforme comunicações estabelecidas, especialmente nos ofícios e comunicações via correio eletrônico, depreende-se sem dúvidas que, há concreta obstrução intencional, cujas consequências ou dano ao Clube só se terá numa investigação mais profunda, na sequência dos trabalhos da Comissão Processante.

Ora, se o Estatuto impõe ao Conselho Fiscal o dever de fiscalizar, ao Conselho Diretor cabe o dever de garantir ao referido órgão a independência, para que o mesmo examine mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube. Contudo, de acordo ao que se extrai da análise dos documentos e da manifestação do Presidente do Conselho Fiscal, o Sr. Jailson Reis, conforme colhidos por esta Comissão, e com todas as ponderações trazidas nas alegações do Presidente do Conselho Diretor, é de se concluir por concretas obstruções ao órgão fiscal por parte do Sr. Presidente Paulo Carneiro, inclusive, por meio de ordens aos demais funcionários do Clube. A obstrução que se observa tinha sim o condão de tornar difícil o exercício do poder de fiscalização e controle administrativo do Conselho Fiscal.

É importante destacar que o Conselho Fiscal, na condição de órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo, não aprova as contas do Clube, cuja função é apenas do Conselho Deliberativo, mas tem o dever de exercer em conjunto o controle fiscal e de gestão, visto que, trata-se do órgão de natureza fiscal, que tem acesso aos documentos necessários para elaboração de parecer, conforme descrito no artigo 51. Mas, o que se observou a partir dos documentos e oitivas durante os trabalhos, foi uma total mitigação ou limitação do exercício pleno das competências e atribuições do Conselho Fiscal, que pode, poderá e até mesmo resultar em induzimento a erro nos atos de deliberação, apreciação e aprovação, que competem ao Conselho Deliberativo, e o próprio Clube como um todo, a dificuldades.

Assim, no pensar desta Comissão, a obstrução tem natureza análoga aos atos formais, ou seja, se concretizou com os obstáculos, atrasos ou negativas criadas no momento da busca

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials.

e tentativa de acesso aos documentos e informações necessárias para fiscalização. Sobretudo, quando estes foram entregues num prazo irrazoável para uma análise mais minuciosa e segura.

Havendo atuação do Conselho Fiscal, com independência e liberdade nos limites de sua competência e atribuições, as chances de erros fiscais ou fraudes diminuem bastante, gerando assim, tanto para o Conselho Deliberativo quanto aos associados, uma sensação de maior transparência na gestão do Clube. Assim, é fundamental que o Conselho Fiscal tenha acesso aos documentos, aos balancetes e demais documentos mensalmente para numa eventual situação de gravidade levar ao Conselho Deliberativo.

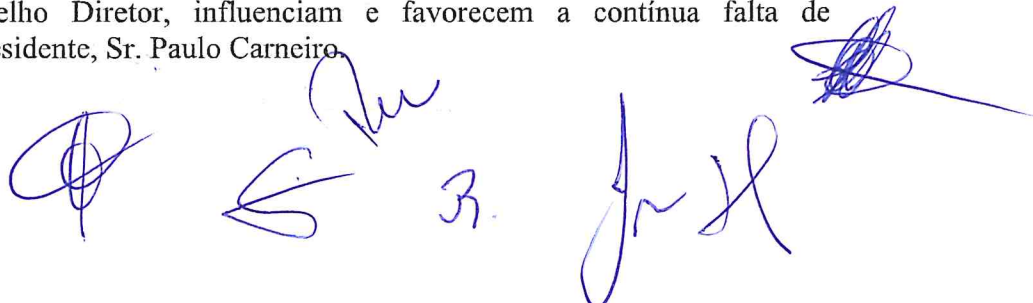
Por outro lado, é incontestante que a falta de transparência do Conselho Diretor, notadamente praticada pelo gestor Presidente, o Sr. Paulo Carneiro, impôs dificuldades ao Conselho Fiscal para garantir o controle dos gastos, e a observância das ações quanto o orçamento e as finanças. Ademais, conforme se depreende das mudanças feitas nos balancetes, conforme se verificou em documentos trazidos a esta Comissão, indicam indícios de que, nas votações o Conselho Deliberativo foi induzido ao erro, a exemplo da votação de prestação de contas 2020, assim como na peça orçamentária votada primeiramente em dezembro de 2020 e depois em março de 2021.

Ademais, é fácil se observar através das contratações realizadas pelo Clube, sem licitações, que não há qualquer informação neste sentido, nas contas de 2019 e 2020. Ou seja, para a atual gestão não há qualquer registro das compras e contratações de serviços pelo Clube por meio de edital de licitação. Razão que dificulta também a fiscalização, o controle e conhecimento do sócio torcedor acerca dos gastos, dos fornecedores e prestadores de serviços.

A minguada falta de transparência pelo Conselho Diretor, há sucessivas violações ao Estatuto do Clube, diante da ausência de transparência, que ao nosso pensar é decorrente da obstrução no acesso às informações ou documentos, que se traduz numa imposição de obstáculos ao referido órgão, que impede o exercício da fiscalização. Assim, por consequência desses atos atentatórios às transparências, não se conhece dos relatórios do Conselho Fiscal como deve ser.

Nesta senda, trata-se de violação às normas Estatutárias pelo Presidente do Conselho Diretor, que no entendimento desta Comissão, traduz-se em conduta inadequada que inviabiliza as ações do Conselho Fiscal, restando uma consequência e involuntária desídia do Conselho Deliberativo, que tem o dever de garantir o fazer cumprir as regras estatutárias. Mas que não obtém as informações concretas do Conselho Fiscal, que não tem o livre e independente acesso no exercício de suas atribuições.

Em ato contínuo, a obstrução para a fiscalização do Órgão Fiscal parte a princípio da ausência de transparência, que reflete em algumas deliberações no escuro do Conselho Deliberativo, ao que nos parece, de forma pensada, pelo Conselho Diretor, na pessoa do seu Presidente. Além disso, é importante registrar que a mitigação da independência, no ato de fiscalizar do Conselho Fiscal ou que, minimamente sua obstrução praticada pelo Presidente do Conselho Diretor, influenciam e favorecem a contínua falta de transparência pelo Presidente, Sr. Paulo Carneiro.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a circular signature, a signature that appears to be 'Paulo Carneiro', a signature that looks like 'R.', and a signature that looks like 'Jr. H.'. There is also a large, stylized signature on the far right that is partially cut off by the edge of the page.

Diante disso, resta concluir que, o Clube vive um presente arriscado e um futuro perigoso, desde falta de controle interno, com obstrução no exercício do órgão Fiscal, que comunica com a falta de transparência, de controle e gestão administrativa. Lições não aprendidas com o passado de experiências negativas justamente decorrentes da falta de ação ou transparência, cercado de imprudências, negligências e imperícias vivenciadas na gestão anterior, justamente por falta de transparência e de fiscalização, sobretudo. Sem dúvida, essas circunstâncias atuais colocam em risco a vida do Clube.

Deste modo, o Conselho Diretor ao atuar obstruindo o Conselho Fiscal no exercício de suas atribuições, descumpra normas de cautela, impede se conhecer os riscos dos gastos, o tamanho das despesas e a qualidade das mesmas. Levando em consideração os fatos e documentos destacados neste Relatório, os atos praticados possibilitam gravíssimos danos ao Clube.

Todas as fragilidades de controle e de procedimento apontadas embaraçam o processo de fiscalização, tornando a tarefa do Conselho Fiscal mais árdua e limitada, e atrapalham a capacidade e tempestividade de julgamento das contas pelo Conselho Deliberativo.

Daí o entendimento desta Comissão de que ações, decisões, condutas ou omissões do Conselho Diretor evidenciam negligência e/ou criaram obstáculos para o bom andamento dos trabalhos pelo Conselho Fiscal, e, conseqüentemente, impediu do Conselho Deliberativo e os associados conhecerem a situação financeira, contábil, gastos, transações e atos, que podem atentar a curto e longo prazo no patrimônio do Clube, de um modo geral.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de quaisquer esclarecimentos que V.Sa. julgue necessários.

É o relatório.



Djalma Nunes Abreu



José Nunes Soares Junior



Nilton Feixeira Sampaio Filho



Ricardo César Nery Oliveira



Rômulo Braga Ramos



Vagner Reis Santana



Victor Marcelo Oliveira Mendes

Referências:

A TARDE, 2020. **Vinícius pedirá banimento de Paulo Carneiro**. Disponível em: <https://atarde.uol.com.br/esportes/vitoria/noticias/2137872-vinicius-pedira-banimento-de-paulo-carneiro>

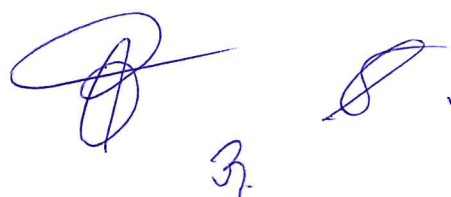
APFUT, 2017. **Manual de Contabilidade para entidades esportivas**. Disponível em: http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/apfut/Manual/manual_apfut_v1-1_spreads.pdf

BRASIL, 1998. **Lei no 9615**, de 24 de março de 1998. Brasília, 24 mar. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9615consol.htm. (**Lei Pelé**)

CAPELO, Rodrigo (2021). **O Ranking dos Clubes mais Transparentes e Confiáveis do Futebol Brasileiro em 2020/2021**. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/blogs/blog-do-rodriigo-capelo/post/2021/06/02/o-ranking-dos-clubes-mais-transparentes-e-confiaveis-do-futebol-brasileiro-em-20202021.ghtml>

CORREIO, 2019. **Agora é oficial: Vitória finaliza contratação de Jordy Caicedo**. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/agora-e-oficial-vitoria-finaliza-contratacao-de-jordy-caicedo/>

ESPORTE CLUBE VITÓRIA, 2017. **Estatuto social**. Disponível em: https://www.ecvitoria.com.br/wp-content/uploads/2016/10/2019102887_4381b2f259875b96f80c6b7a48c6e3dd.pdf

Handwritten signatures and a number. On the left, a large, stylized signature in blue ink. To its right, a smaller signature. Below the smaller signature is the number '3'.

